LEI Nº 1.258, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCICIO DE 2003.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento do Município de Rio dos Cedros, compreendendo os Poderes Legislativo, Executivo, e o Fundo Municipal de Saúde, **para o exercício financeiro de 2003,** discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 6.046.720,00** (Seis Milhões, Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais).

Art.2º. A receita da Administração Direta, Executivo e Legislativo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e receitas na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	511.320,00
Receita Patrimonial	R$	91.000,00
Receita Agropecuária	RS	9.500,00
Receita de Serviços	R$	3.998.500,00
Outras Receitas Correntes	R$	280.800,00
Sub-Total	R$	4.946.120,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$	15.000,00
Alienações de Bens Móveis	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	700.000,00
Sub-Total	R$	725.000,00
TOTAL	**R$**	**5.671.120,00**

Art.3º. A Despesa fixada, da administração Direta, Executivo e Legislativo, será executada obedecendo a seguinte distribuição:

01.01 – Câmara de Vereadores	R$	122.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$	95.900,00
02.02 – Assessoria Jurídica	R$	19.600,00
03.01 – Diretoria da Administração	R$	334.450,00
03.02 – Diretoria da Fazenda	R$	532.100,00
04.01 – Serviços Urbanos	R$	799.100,00
04.02 – Setor Rodoviário Municipal	R$	1.074.900,00
05.01 – Serviço de Ensino	R$	1.453.200,00
05.02 – Serviço de Cultura e Esporte	R$	114.400,00
05.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social	R$	176.650,00
06.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário	R$	357.600,00
91.99 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total	**R$**	**5.179.900,00**
Superávit Verificado	**R$**	**491.220,00**
Soma	**R$**	**5.671.120,00**

Art.4º. A Receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada na forma da Lei, com o seguinte desdobramento:

Receita Patrimonial	R$	2.000,00
Transferências Correntes	R$	373.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	500,00
Soma	**R$**	**375.600,00**
Transferências Financeiras do Orçamento do Município	**R$**	**491.220,00**
Soma	**R$**	**866.820,00**

Art.5º. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será executada obedecendo a seguinte distribuição:

11.01- Fundo Municipal de Saúde – Rio dos Cedros	R$	851.820,00
91.99 – Reserva de Contingência	R$	15.000,00
Soma	**R$**	**866.820,00**

DEMONSTRATIVO DO EQUILIBRIO DAS RECEITAS E DESPESAS

Órgãos da Administração	**Receitas**	**Despesas**
Prefeitura Municipal	5.671.120,00	5.179.900,00
Fundo Municipal de Saúde	375.600,00	866.820,00
Totais	**6.046.720,00**	**6.046.720,00**

Art.6º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e de saúde.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas em que o município for associado.

Art.7º. O Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

Art.8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167,III, da Constituição Federal;
II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, a conta dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Consideram-se recursos, para fim do item II, deste artigo:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
b) Os provenientes de excesso de arrecadação do exercício;
c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais autorizados em lei;
d) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
e) A Reserva de Contingência.

Art.9º. O Prefeito Municipal, está autorizado, a remanejar por Decreto, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos de despesas que o compõem.

Art.10. O Prefeito Municipal, poderá por Decreto remanejar dentro do mesmo elemento de despesa, saldos orçamentários de recursos vinculados para ordinários e vice versa, desde que para isso, haja os respectivos recursos financeiros disponíveis.

Art.11. A Reserva de Contingência será destinada, por ato do poder Executivo, a atender intempéries, riscos fiscais e eventos imprevistos, obedecendo o estabelecido no anexo II (riscos fiscais LRF, Art. 4º & 3) da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei entende-se como "riscos fiscais e eventos imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

Art.12. O Executivo Municipal, está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e seus Órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.13. Comprovado o interesse publico municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.15. A presente Lei, vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 06 de dezembro de 2002

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal.

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 06 de dezembro de 2002.

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Diretora de Gabinete